



**TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 9/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A  
EMPRESA CENTRO DE CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo - Bloco P – Sala 203 – Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador-Geral de Programação e Logística (Copol), Sr(a) Marcos Antônio da Cunha, nomeado(a) pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 28 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e o Centro de Capacitação, Educação e Integração Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.548.417/0001-47, sediado(a) na Quadra 6 Área Reservada, AR 04, em Sobradinho/DF, CEP: 73.025-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jofre Moreira Lima Neto, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação - CNH [REDAZIDO] expedida pela (o) Detran/DF, e CPF [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 14950.720.419/2018-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão RFB/Sucor/Copol nº 7/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente integrador, destinado a prestar serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação na celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser firmado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e estudantes de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no âmbito das Unidades Centrais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (anual) da Contratação Valor máximo
1	Serviço de Agente Integrador para aperfeiçoamento do instituto do Estágio	Vagas de Estágio	235	R\$ 9,18	R\$2.157,50	R\$ 25.890,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/10/2019 e encerramento em 12/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 2.157,50 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 25.890,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à



CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Gestora (UG): 170010 (Secretaria Especial da Receita Federal);  
Gestão: 00001 (Tesouro Nacional);  
Fonte/Programa: 2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia;  
Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade;  
Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 89116;  
Programa de Trabalho (PT): 04.122.2110.2000.0001;  
Natureza de despesa: 33903925 – Taxa de Administração;

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados esperados;

5.6.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, quando couber.

**5.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. Obrigações da CONTRATANTE**

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando ~~os~~ apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**9.1.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.1.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.1.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.1.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

**9.1.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.1.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

**9.1.6.3** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.1.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.1.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**9.1.10** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9.2. Obrigações da CONTRATADA**

**9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada



a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.2.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.2.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que afete a prestação dos serviços.

**9.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

**9.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.





**9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

**9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**9.2.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.2.19.** Reservar, do total de vagas, 10% (dez por cento) aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art. 1º do Decreto nº 9.427/2018.

**9.2.20.** Colocar em destaque a informação que "*A RFB reserva 10% das vagas de estágio para deficientes e 30% para negros*" e disponibilizar um campo para os estudantes informarem (no momento da inscrição na vaga aberta) se desejam concorrer pela reserva (deficiente ou negro). Esses estudantes deverão ter prioridade no acesso às informações da vaga e/ou no envio de seus currículos para a unidade demandante.

**9.2.21.** Dar prioridade, também, no acesso às informações da vaga e/ou no envio de seus currículos para a unidade demandante, os estudantes contemplados no Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES, conforme art. 18 da ON Segrt/MP nº 2/2016.

**9.2.22.** Receber as oportunidades de estágio enviadas pela Administração, contendo: informações de curso, quantidade de vagas, carga horária, duração, horário/turno, valor da bolsa, servidor que atuará como supervisor, atividades que serão realizadas pelo estagiário, endereço, e-mail e telefone para contato e agendamento de entrevista por parte dos estudantes interessados; e fazer o encaminhamento de, no mínimo, 8 (oito) estudantes que atendam aos requisitos informados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.2.23.** Atuar no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar situação irregular (conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que impedirá a conclusão do processo seletivo e, posteriormente, das atividades de estágio.

**9.2.24.** Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do envio da oportunidade de estágio preenchida com nome, telefone e e-mail do estudante selecionado para vaga, salvo se a CONTRATANTE solicitar contratação em prazo superior.



**9.2.25.** Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e será celebrado entre a RFB e o estudante de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição, nos termos do art. 19, da ON Segrt/MP nº 2/2016.

**9.2.26.** Programar, conforme o previsto no art. 6º, § 13º da Portaria Cogep nº 228/2015, o início da vigência dos TCEs para o 1º dia útil do mês subsequente à solicitação de contratação, que, por sua vez, deverá ocorrer até o dia 20 do mês corrente.

**9.2.27.** Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade Central da RFB que receberá o estagiário.

**9.2.28.** Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE.

**9.2.28.1** Manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização. O valor da apólice de seguro a ser contratado pela CONTRATADA deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei nº 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado.

**9.2.29.** Entregar ao estudante selecionado 4 (quatro) vias do TCE e instruí-lo-á quanto:

**9.2.29.1** Ao recolhimento das assinaturas necessárias no TCE - do próprio estudante; de seu representante legal, caso seja menor de idade; da instituição de ensino; e do responsável pelo órgão.

**9.2.29.2.** À documentação necessária que deverá apresentar ao órgão para cadastro no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape): RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (homens maiores de 18 anos), dados bancários (conta corrente ou conta salário), foto 3x4.

**9.2.29.2.1.** No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes quanto aos bancos conveniados ao Governo Federal e emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário.

**9.2.29.3.** À entrega de 1 (uma) via do TCE para a instituição de ensino, 1 (uma) via para o órgão e 1 (uma) via para o agente integrador, devendo ficar com a última via para si.

**9.2.29.4.** À finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

**9.2.30.** Encaminhar, via e-mail, os Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: julho/19) no início do mês anterior (ex: junho/19), de forma que a



Administração tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso.

**9.2.31.** Emitir e enviar via e-mail, também, os Termos Aditivos solicitados pela Administração com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver compatibilidade com o horário escolar do estudante).

**9.2.32.** Informar a Administração, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sobre os desligamentos compulsórios previsíveis – estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio previsto neste Termo de Referência ou que possuem previsão de conclusão de curso.

**9.2.32.1.** No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), notificar o estagiário, dando a ele o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, informar a Administração com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados.

**9.2.33.** Disponibilizar acesso *online* para a Administração acompanhar os estudantes enviados para as oportunidades de estágio abertas e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pela CONTRATADA.

**9.2.34.** Promover a impressão e a entrega ao estagiário da Cartilha dos Estagiários da RFB, o qual contém orientações básicas sobre as normas e as condutas do estagiários recém-contratados.

**9.2.35.** Mediar a comunicação entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino superior dos estagiários.

**9.2.36.** Confeccionar novos TCE para os estudantes atualmente contratados com base no Contrato RFB/Copol nº 12/2014.

**9.2.37.** Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, admitidas as que funcionam na modalidade de Ensino a Distância, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos itens abaixo.	1
2	Deixar de corrigir falhas na prestação dos serviços no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor do contrato.	1
3	Deixar de atender pedido de esclarecimento ou de instrução complementar no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor do contrato.	1
4	Não indicar ou não manter preposto para interlocução com a CONTRATANTE.	2
5	Ensejar o retardamento, de qualquer natureza, da execução dos serviços objeto do contrato.	3
6	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados.	4
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	4
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente).	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto.	5
10	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado.	5
11	Cometer fraude na execução do contrato.	5
12	Apresentar declaração ou informação falsa ou adulterar documento apresentado à CONTRATANTE.	5
13	Falhar na execução provocando a inexecução total do contrato.	5

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;



**10.2.2. Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

**10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e futuro Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MULTAS		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	1,5% por ocorrência	Não
3	0,8% ao dia	4% por ocorrência	de 2 meses a 1 ano
4	--	7% por ocorrência	de 1 ano a 2 anos
5	--	15% por ocorrência	de 2 anos até 5 anos

**10.3.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multas.

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ~~caso~~



esta tenha sido exigida, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.....BRASÍLIA/DF....., 13 de .....SETEMBRO..... de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS  
CPF: [REDACTED]

Rommel de Freitas ELIAS Campos  
CPF: [REDACTED]